

Às 16 horas do dia seis de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no Palacio da Justiça, presentes os snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, presidente, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Sylvio Portugal, professor Reynaldo Porchat, Vice-presidente, Drs. Bruno Barbosa, procurador, e Plinio Barreto, ao todo seis, realisou o Tribunal de Justiça Eleitoral de S. Paulo a sua vigessima sessão ordinaria, sob a presidencia do primeiro.

Havendo numero legal, o snr. Presidente declarou aberto os trabalhos, ordenando ao Secretario procedesse a leitura da acta anterior, que depois de lida, e submettida á approvação dos snrs. Juizes, foi unanimemente aceita, sem reparos. A seguir, o snr. Ministro Presidente submette ao juizo do Tribunal, o primeiro dos processos sobre a mesa, sob o nº 715, do Juiz de Direito de São Manoel, pedindo ferias. Solicitado pelo snr. Ministro Presidente o parecer do snr. Procurador sobre a materia, declarou este nada ter que oppor á concessão da mesma. No mesmo sentido, manifestam-se os snrs. Juizes Sylvio Portugal e Reynaldo Porchat. Os Juizes snr. Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Dr. Plinio Barreto, votam com restricções. O snr. Ministro Presidente declara, então, deferida a petição em apreço. Procedesse a seguir o julgamento do nº 721, relativo á licença do Juiz Benevolo Luzz, da comarca de Paraguassú. O snr. Ministro Presidente dá a palavra ao snr. Procurador que emitta sobre o mesmo, parecer favoravel. O Dr. Plinio Barreto mantem o seu voto anterior. O professor Reynaldo Porchat concede as ferias, após ligeiras considerações em torno do valor do attestado medico. Os snrs. Ministros Sylvio Portugal e Hermogenes Altenfelder Silva votam ambos, tambem, a favor. Á vista da votação, o snr. Ministro Presidente declara concedida a licença.

Isto posto, o snr. Ministro Presidente submete á discussão o de n. 741, do snr. Dr. Secretario interino da Justiça, encaminhando uma representação do Serventuario do 5º Officio de Notas da Comarca de Campinas, sobre a annexação ao seu cartorio dos serviços eleitoraes. Pedido parecer do snr. Procurador sobre a materia, este se manifesta no sentido de não se tomar conhecimento do assumpto, uma vez que se não trata de materia propriamente da alçada do Tribunal. Os snrs. Juizes votam todos de accordo com o parecer do snr. Dr. Procurador. O snr. Ministro Presidente ordenou, á vista disso, ao Secretario, que se officiasse ao snr. Dr. Secretario interino da Justiça, devolvendo a representação do alludido serventuario. A seguir, o snr. Ministro Presidente submete ao voto do Tribunal o de n. 716, do Juiz de Direito de Tieté, pedindo férias. O snr. Dr. Procurador não tomou conhecimento do mesmo, por se achar desacompanhado de provas. Neste sentido votam todos os srs. Juizes. Entram depois, as consultas ns. 728 e 734, dos escrivães de Botucatú e Paraguassú. O Tribunal decide não tomar conhecimento das mesmas, antes de virem pelos canaes competentes, ou seja por intermedio dos snrs. Juizes eleitoraes. O Snr. Ministro Presidente põe a votos os de ns. 731 e 705, dos Juizes de Pirajú e Cachoeira, solicitando férias. O Tribunal decide pela negativa, por falta de provas. Não havendo mais processos sobre a mesa, o snr. Ministro Presidente lê, então, ao Tribunal, um officio dirigido por S. Excia. ao Dr. Galdino Cesar da Rocha ex-secretario interino, em que lhe agradece os serviços prestados, pon-do em relevo o zelo e a competencia com que se houve no exercicio do cargo. O snr. Ministro Presidente, a seguir, dá a palavra ao Dr. Procurador, para apresentar ao Tribunal o seu parecer n. 3, sobre a consulta de n. 701, do Juiz de Pirajú attinenti ao alistamento ex-officio dos aposentados. O snr. Ministro Presidente submete á votação: - O Dr. Plinio Barreto, manifestando-se a respeito, accentúa a defficiencia reddacional do texto da Lei, uma vez que, em boa e precisa lin-

guagem, os aposentados não deixam de ser effectivos. Levantava, por isso, a preliminar de uma consulta, nesse sentido ao Tribunal. Pronunciando-se sobre o assumpto, o professor Dr. Reynaldo Porchat sustenta o direito do aposentado a esse alistamento, mas entende que o Tribunal tem competencia para interpretar a Lei. Todavia, não se opõe á consulta. O Snr. Ministro Sylvio Portugal acha que, em se tratando de materia de ordem geral, só o Tribunal Superior é competente para decidir, e cita, a proposito, um accordam do mesmo. É, pois, pela consulta. Assim, tambem entende o Snr. Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder Silva. Por fim, o snr. Dr. Procurador offerece ao juizo do Tribunal a representação de n. 1 sobre o art. 23, n. 5 do Codigo, quanto ao direito dos Tribunaes Regionaes á decisão do processo eleitoral em 1a. instancia e a do art. 28, n. 5, letra B, do Regimento Interno dos Tribunaes, entre os quaes existe um certo antagonismo. É pela desnecessidade da consulta do Tribunal Superior; mas, em todo o caso, pede ao Tribunal Regional um relator, para que elle firme, assim, o seu primeiro accordam. O snr. Ministro Presidente indica para relator o snr. Ministro Sylvio Portugal. O snr. Dr. Produrador lê ainda a sua Representação nº 2, relativa á interpretação a dar aos arts. 21, n. 6, e 16 n. 15 do Regimento, quanto a licenças e ferias dos Juizes eleitoraes. Salienta S.Excia. a divergencia entre os membros deste Tribunal, cujos votos resume: - manifesta-se pela concessão, depois de considerações em defesa da mesma, insistindo, entretanto, pela consulta. Ouvidos os snrs. Juizes sobre o caso, declaram-se todos accordes.

Nada mais havendo a tratar, o snr. Ministro Presidente, depois de convocar os snrs. Juizes para a sessão ordinaria do proximo sabbado, ás mesmas horas e logar, encerra os trabalhos do dia, mandando dos mesmos lavrar esta acta, que eu, José Felix Alves de Sousa, Secretario interino, escrevi e assigno.

aa) - Affonso José de Carvalho,  
Reynaldo Porchat,  
Sylvio Portugal,  
Antonio Hermogenes Altenfelder Silva  
Antonio Bruno Barbosa,  
Plinio Barreto.